



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 96/2025

AUTORIA: VEREADOR ROMILDO ALVES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Romildo Alves, que **dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal tratar como prioridade nas repartições públicas os pais de autistas desacompanhados de seus filhos, mediante apresentação de laudo médico ou carteirinha que comprova tal condição**, e da outras providências.

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em conformidade com o Regimento Interno deste Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, a autor relata que a matéria em epígrafe abarca garantir o atendimentos nos órgãos públicos onde são obrigados a retirar uma senha Padrão Comum, e isso atrasa e retarda muito o seu retorno para casa, podendo causar dano ao teu filho especial. O próprio pai/mãe ou cuidador que pode ter o seu atendimento não aproveitado na totalidade por preocupação com seu filho que está sob cuidado de outrem.

Na mesma toada, as leis que são apresentadas por parlamentares são de extrema importância, pois busca através do princípio da Equidade, como bem diz a doutrina, **“tratar os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades”**. Princípio este que de fato gera igualdade dentro da nossa sociedade.

Prosseguindo, no que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – ES. / 1989:**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

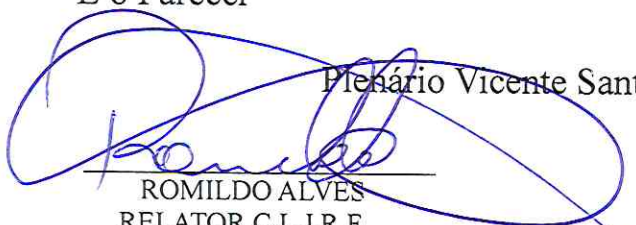
I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

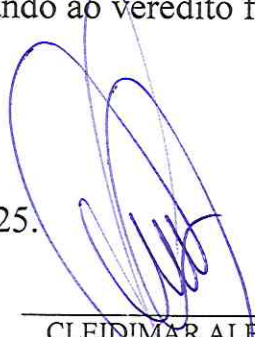
Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo da norma original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

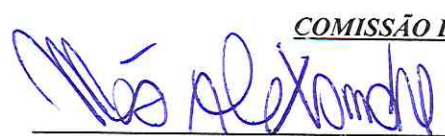
Plenário Vicente Santório, em 25 de agosto de 2025.

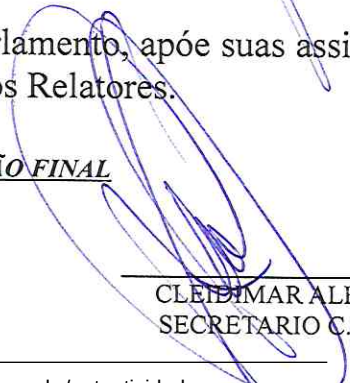

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.D.P. D.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAP!
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

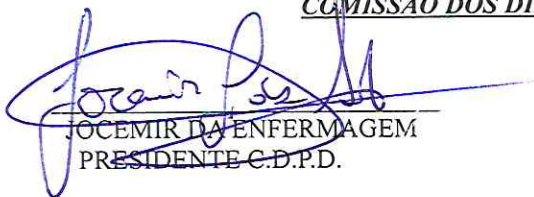

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA


JOCEMIR DA ENFERMAGEM
PRESIDENTE C.D.P.D.


MAURO DURVAL
SECRETARIO C.D.P.D.

